

**MARLI SALETE HUBLER**  
**CNPJ: 04.225.410/0001-91**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC**  
**PROCESSO LICITATORIO N.º 26/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019**  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO**





# ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: MARLI SALETE HUBLER

Rua Tereza Cristina 145, centro  
MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

### ANEXO II – PLANILHA DE PERCENTUAL DE DESCONTOS

#### LOTE 01 - Gabinete

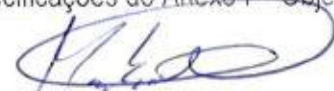
Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

#### LOTE 02 – Fundo de Saúde

Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

#### LOTE 03 – Secretaria de Educação

Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

  
04.225.410/0001-91

MARLI SALETE HUBLER




**LOTE 04 – Fundo de Assistência Social**

Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

**LOTE 05 – SAMU**


Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

**LOTE 06 – Policia Militar**

Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

**LOTE 07 – Policia Civil**

Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

  
04.225.410/0001-91

MARLI SALETE HUBLER

RUA TEREZA CRISTINA, 145  
BARRAÇÃO - CENTRO  
CEP 89420-000 - MATOS COSTA - SC


**LOTE 08 – Corpo de Bombeiros**

Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

**LOTE 09 – Secretaria de Agricultura**

Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

**LOTE 10 – Secretaria Obras Viação e Urbanismo**

Item	Descrição	Percentual de desconto (*)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,50%
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,20%

  
Marli Salete Hubler  
Empresária

  
04.225.410/0901-91  
MARLI SALETE HUBLER  
RUA TEREZA CRISTINA, 145  
BARRAÇÃO - CENTRO  
CEP 89420-000 - MATOS COSTA - SC






# ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: *MARLI SALETE HUBLER*

*Rua Tereza Cristina 145, centro*  
MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019



## 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: Marli Salete Hubler EPP	
Nome de Fantasia: Eletro Mecânica San Diego	
Endereço: Rua Tereza Cristina 145	
Bairro: centro	Município: Matos Costa
Estado: SC	CEP: 89420-000
Fone/Fax: (49) 35721190	
CNPJ: 04.225.410/0001-91	
Inscrição Estadual: 25.433.654-0	
Inscrição Municipal: 10	

## 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

(prazo mínimo: **vide edital no item 6 6.1.1 letra e**).

Prazo de entrega: **entrega das peças em no máximo 02 (dois) dias corridos, e retirada dos veículos no máximo 24 (vinte) horas da Autorização.**

(prazo máximo: **vide edital no item 2 2.6.1 letra a**).

## 3. DECLARAÇÃO:

Declaramos que os preços apresentados compreendem quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação e também os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

  
\_\_\_\_\_  
*Marli Salete Hubler*  
CPF: 652.346.429-68




# ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: *MARLI SALETE HUBLER*

*Rua Tereza Cristina 145, centro*  
MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019



## 1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: SICOOB

CIDADE: CALMON SC

AGÊNCIA Nº : 3038

CONTA CORRENTE Nº: 200.26.80

TITULAR DA CONTA CORRENTE: MARLI SALETE HUBLER EPP

## 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOME COMPLETO: MARLI SALETE HUBLER

NACIONALIDADE: BRASILEIRA      ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

CARGO OU FUNÇÃO: EMPRESÁRIA

IDENTIDADE N.º : 12R 2.169.617

CPF/MF N.º : 652.346.429-68

TELEFONE CELULAR: (49) 99120138

ENDEREÇO: RUA FREI ROGÉRIO 42, CENTRO, MATOS COSTA SC.



# ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: MARLI SALETE HUBLER

Rua Tereza Cristina 145, centro  
MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS

DESPESAS	VALORES
Imposto sobre venda	4.930,00
Salários dos Empregados	14.405,41
FGTS	992,72
INSS	1.272,64
Água	62,27
Luz	761,87
Telefone	350,00
Sistemas	150,00
Combustível	1.500,00
Despesas administrativas	420,00

Valores referentes ao mês de abril de 2019.

Matos Costa – SC: em 29 de Maio de 2019.

Marli Salete Hubler  
CPF: 652.346.429-68



# ELETRO MECÂNICA “SAN DIEGO”

De: *MARLI SALETE HUBLER*

*Rua Tereza Cristina 145, centro*  
MATOS COSTA – SANTA CATARINA  
CNPJ: 04.225.410/0001-91



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

## DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Marli Salete Hubler EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.225.410/0001-91, localizada na Rua Tereza Cristina 145, centro, no município de Matos Costa SC, DECLARA, para os devidos fins que fará a subcontratação dos serviços de:

- \* Retífica de motor, câmbio, diferencial, bomba injetora e correlatos;
- \* Serviços de trocas e/ou reparo lataria, pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, em cabine de pintura com secagem rápida;
- \* Tapeçaria – consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo (forro de porta, carpete), bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas de vedação das portas e correlatos;
- \* Serviços de regulagem do sistema de rodagem dos veículos
- \* Serviços de ar condicionado.

Tudo em conformidade com o disposto nos subitens 3.1.5 e 3.1.6 deste edital, assumindo total responsabilidade pelos serviços subcontratados.

Matos Costa – SC: em 29 de Maio de 2019.

*Marli Salete Hubler*  
CPF: 652.346.429-68



AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA  
CNPJ: 83.060.327/0002-67 Ins. Estadual: 257.975.268  
Avenida Engenheiro Lourenço Faoro – nº 1421 Bairro: São Cris  
Fone: (49) 3563- 3183 E-mail: financeiro@casadoonibus.c  
CEP: 89.509-600 CAÇADOR-SC



**PREGÃO Nº 07/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01**  
**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Insc. Municipal: 134082625 Insc. Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1421

Fone: (49) 3563 - 3183

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

**FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTOS**



**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: Auto Coletivo Caçador Ltda  
Nome Fantasia: Casa do Ônibus  
Endereço: Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 1421  
Bairro: São Cristóvão Município: Caçador  
Estado: Santa Catarina CEP: 89.509-600  
Fone/Fax: 049 - 3563 3183  
CNPJ: 83.060.327/0002-67  
Inscrição Estadual: 257.975.268  
Inscrição Municipal: 134.082.625

**2. CONDIÇÃO DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: 90 dias, conforme edital  
Prazo de entrega: conforme item 2,6 e seus subitens do edital

**3. DADOS BANCÁRIOS**

Banco - Nome: Banco do Brasil (001)  
Agência: 0375-1 Conta Corrente Nº: 108841-6

**4. DADOS ADICIONAIS**

**Dados adicionais / responsável pela assinatura do contrato:**

Nome: Gilberto de Paula Cruz Cargo / Função: Sócio administrador  
Estado Civil: Casado RG nº: 1.911.185  
Telefone / Fax: 049 -98412 8193 E-mail: [beto@autocoletivo.com.br](mailto:beto@autocoletivo.com.br)

**Responsável NOMEADO pelo Licitante, para representá-lo conforme Cláusula da Minuta do Contrato:**

Nome: Gilberto de Paula Cruz Cargo / Função: Sócio administrador  
Estado Civil: Casado RG nº: 1.911.185 CPF: 713.012.919-00  
Telefone / Fax: 049 -98412 8193 E-mail: [beto@autocoletivo.com.br](mailto:beto@autocoletivo.com.br)

A presente proposta tem como objetivo a execução dos serviços abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do presente edital.

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Insc. Municipal: 134082625 Insc. Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1421

Fone: (49) 3563 - 3183

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC

**LOTE 03 – Secretaria de Educação**

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO
1	<b>SERVIÇOS MECÂNICOS</b> , conforme especificações do Anexo I – Objeto detalhado	12,82 %
2	<b>PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO</b> , conforme especificações do Anexo I – Objeto detalhado	10,46 %
3	<b>CARGA DE GAS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR</b> , conforme especificações do Anexo I – Objeto detalhado	6,12%

Utilizando-se a fórmula abaixo, sendo então considerado o melhor índice de desconto ofertado para o lote:

Lote 03 – 10,96

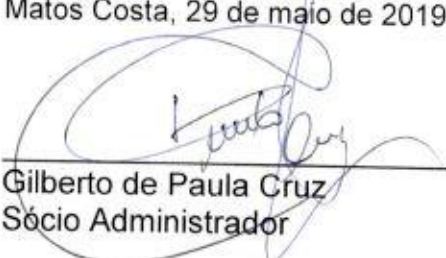
$$ID = (MO \% \times 0,40) + (PO \times 0,50) + (GAC \% \times 0,10)$$

$$ID = (12,82 \times 0,40) + (10,46 \times 0,50) + (6,12 \times 0,10) = 10,96$$

**Declaração:**

Declaramos para os devidos fins, que esta proposta compreende quaisquer vantagens, abatimento, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho aos sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

Matos Costa, 29 de maio de 2019.

  
Gilberto de Paula Cruz  
Sócio Administrador**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Inscrição Municipal: 134082625

Inscrição Estadual: 257.975.268

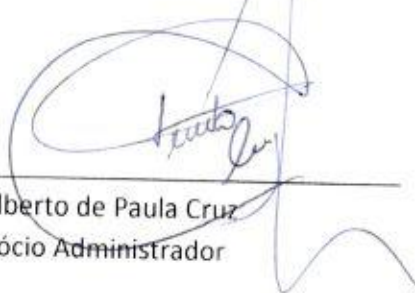
Avenida Engenheiro Lourenço Faoro – nº 1421

Bairro: São Cristóvão

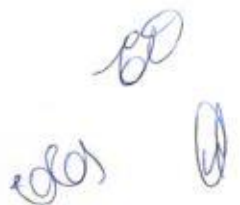
CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS		
Item	Descrição	Valor
a	Valor Hora Mecânica	R\$ 22,72
b	Encargos Trabalhistas	R\$ 9,03
c	Encargos Sociais	R\$ 12,95
d	Medicina e Segurança do Trabalho	R\$ 8,26
e	Despesas Administrativas	R\$ 24,61
f	Tributos	R\$ 5,39
a	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 82,96</b>



  
 Gilberto de Paula Cruz  
 Sócio Administrador





**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Insc. Municipal: 134082625 Insc. Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1421

Fone: (49) 3563 - 3183

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC

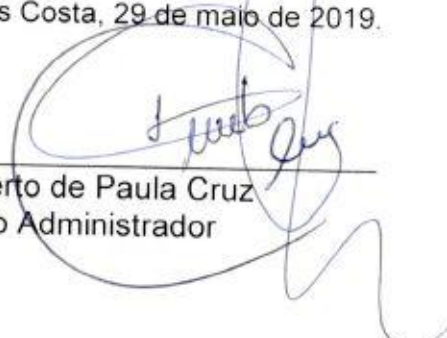


**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

**DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

A Auto Coletivo Caçador Ltda, inscrita no CNPJ nº 83.060.327/0002-67, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gilberto de Paula Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 1.911.185, CPF nº 713.012.919-00, DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, que para o item Chevrolet Flex Spin 1.8 L MT LZT, efetuará subcontratação para prestação dos serviços.

Matos Costa, 29 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Paula Cruz  
Sócio Administrador

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Inscrição Municipal: 134082625

Inscrição Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro - nº 1421

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC



**MARLI SALETE HUBLER**  
**CNPJ: 04.225.410/0001-91**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**PROCESSO LICITATORIO N.º 26/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
NO VERSO

# DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) \_\_\_\_\_ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE \_\_\_\_\_ NIRE DA FILIAL (preencher somente no caso de filial) \_\_\_\_\_

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas): **Marli Salete Hubler**

NACIONALIDADE: **Brasileira** ESTADO CIVIL: **casada**

FILHO DE (pai): **São Carlos - SC** (mãe): **Noemia Hubler**

NASCIDO EM (data do nascimento): **02/08/1969** PROFISSÃO: **Comerciante** CPF (numero): **652.346.429-68**

IDENTIDADE número: **12R-2.169.617** órgão emissor: **SS1** UF: **SC** EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) \_\_\_\_\_

Rua **Manoel Lourenço de Araújo** CEP: **89420-000** S/Nº: \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: **casa: centro** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial): **SC**

MUNICÍPIO: **Matos Costa - SC** UF: **SC**

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
<b>001</b>	<b>Constituição</b>		

NOME EMPRESARIAL: **Marli Salete Hubler**

LOGRADOURO (rua, av, etc.): **Rua Manoel Lourenço de Araújo** NÚMERO: \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: **sala** BAIRRO/DISTRITO: **centro** CEP: **89420-000** S/Nº: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: **Matos Costa** UF: **SC** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial): \_\_\_\_\_

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): \_\_\_\_\_

VALOR DO CAPITAL: **R\$ 5.000,00** VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: **Cinco Mil Reais**

CAPITAL SOCIAL: **R\$ 5.000,00** PATRIMÔNIO LÍQUIDO: **Cinco Mil Reais**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO CENÁRIO DE ATIVIDADES
<b>5020.2</b>	<b>eletrica em veiculos</b>
<b>5020.2</b>	<b>Instalação de som em veiculos</b>

PREFEITURA MUNICIPAL  
Matos Costa - SC  
CONFERE COM O ORIGINAL  
**21/05/2019**  
*Rafael França*  
**Rafael França**  
Matrícula 1016  
Portaria nº 220/2013

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: **01/09/2000** NÚMERO DE REGISTRO DO CENÁRIO DE ATIVIDADES: \_\_\_\_\_

DATA: **01/09/2000** ASSINATURA DO TITULAR: *[Assinatura]*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLICAÇÃO: **Walderi A. de Oliveira** Servidor JUCESC Matr.: **76.950.7**

ATENTIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: **28/09/2000**  
S/O NÚMERO: **101005036-6**

Protocolo: **111128753-1**

**MAX JOSÉ REUSS STENZEL**  
SECRETARIO GERAL

**28,09,2000**



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42103050366		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		PREFEITURA MUNICIPAL Matos Costa - SC	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARLI SALETE HUBLER				CONFERE COM O ORIGINAL 21/05/2013 Rafaelo França Rafaela França Matricula 1016 Portaria nº 220/2013	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX				
FILHO DE (pai) NICOLAU HUBLER		(mãe) NOEMIA HUBLER			
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/08/1969	IDENTIDADE (número) 12R 2.169.617		UF SC	CPF (número) 652.346.429-68	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA FREI ROGÉRIO					
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89.420-000	NÚMERO 42 CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 8557		
MUNICÍPIO MATOS COSTA					
UF SC					
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA					
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		
NOME EMPRESARIAL MARLI SALETE HUBLER EPP					
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA TEREZA CRISTINA					
COMPLEMENTO BARRAÇÃO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89.420-000	NÚMERO 145 CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 8557		
MUNICÍPIO MATOS COSTA					
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Atividade Principal 4530703	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.				
Atividade secundária 4530704	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS.				
4732600	SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS.				
4520001	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL RODOVIÁRIO XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX				
5229002					
4924800					
XXXXXX					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/09/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04225410000191	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Marli Salette Hubler EPP					
DATA DA ASSINATURA 01/07/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				



DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICA		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/07/2013 SOB Nº: 20130550302 Protocolo: 13/055030-2, DE 01/07/2013	
Margarida Bialeski Matricula 729 Escritório Regional do JUCESC em Porto União		Empresa: 42 1 0305036 6 MARLI SALETE HUBLER EPP		Deo Clezio Beckhauser SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO	
				059	

01 JUL. 2013





# ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: **MARLI SALETE HUBLER**

*Rua Tereza Cristina 145, centro*

**MATOS COSTA – SANTA CATARINA**

**CNPJ: 04.225.410/0001-91**



## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"*

### **Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

Referente ao Pregão Precencial nº 07/2019, a empresa Marli Salete Hubler EPP, inscrita no CNPJ n.º 04.225.410/0001-91, por intermédio de seu representante legal a Sra. Marli Salete Hubler, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.169.617 e do CPF n.º 652.346.429-68, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Matos Costa SC, 29 de Maio de 2019.

Marli Salete Hubler  
CPF: 652.346.429-68



# ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: *MARLI SALETE HUBLER*

*Rua Tereza Cristina 145, centro*  
MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

## DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

Marli Salete Hubler, inscrita no CNPJ n.º 04.225.410/0001-91, estabelecida na Rua Tereza Cristina 145, centro, no município de Matos Costa SC, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Matos Costa SC, 29 de Maio de 2019.

Marli Salete Hubler  
CPF: 652.346.429-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.225.410/0001-91</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/09/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARLI SALETE HUBLER</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELETRO MECANICA SAN DIEGO</b>				PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>R TEREZA CRISTINA</b>		NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO <b>BRCAO</b>	
CEP <b>89.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MATOS COSTA</b>		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(49) 3572-1190</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2019 às 15:56:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARLI SALETE HUBLER**  
**CNPJ: 04.225.410/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 06:40:52 do dia 03/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 30/08/2019.

Código de controle da certidão: **D6FD.940F.76CC.B4C3**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARLI SALETE HUBLER**  
CNPJ/CPF: **04.225.410/0001-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 190140044655835  
Data de emissão: 06/05/2019 16:18:34  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 05/07/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

MARLI SALETE HUBLER - EPP CNPJ: 04225410000191

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWBKICEOA4AMJHE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.matoscosta.sc.gov.br>

Matos Costa (SC), 02 de Maio de 2019

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04225410/0001-91  
**Razão Social:** MARLI SALETE HUBLER  
**Nome Fantasia:** MARLI SALETE HUBLER  
**Endereço:** RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO S/N CASA / CENTRO / MATOS  
COSTA / SC / 89420-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/05/2019 a 09/06/2019

**Certificação Número:** 2019051103420264668386

Informação obtida em 20/05/2019, às 16:02:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLI SALETE HUBLER

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.225.410/0001-91

Certidão nº: 171794148/2019

Expedição: 02/05/2019, às 15:33:11

Validade: 28/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLI SALETE HUBLER** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.225.410/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





02/05/2019

8840254

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Porto Uniao



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6441611****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 01/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**MARLI SALETE HUBLER, portador do CNPJ: 04.225.410/0001-91. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quinta-feira, 2 de maio de 2019.

**PEDIDO Nº:**

8840254





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzummann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179


www.calmon.sc.gov.br



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.949.806/0001-37, com sede na Rua Miguel Duzmann, nº 315, centro, Calmon, Santa Catarina, **ATESTA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **MARLI SALETE HUBLER**, com sede na Rua Tereza Cristina 145, centro, CEP: 89420-000, Matos Costa, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, prestou serviços de mecânica para diversos Órgãos e Fundos deste Município, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Calmon, 23 de maio de 2019.

  
**SANDRA SPAUTZ GRANEMANN**  
Secretária Municipal de Administração

Sandra Spautz Granemann  
Secretária de Administração  
Calmon - Santa Catarina



# ELETRO MECÂNICA "SAN DIEGO"

De: *MARLI SALETE HUBLER*

*Rua Tereza Cristina 145, centro*

MATOS COSTA – SANTA CATARINA

CNPJ: 04.225.410/0001-91



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

## DECLARAÇÃO

Eu Marli Salete Hubler, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.169.617 e CPF nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério 42, centro, nesta cidade de Matos Costa SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo nenhum cargo político no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

Matos Costa SC, 29 de Maio de 2019.

Marli Salete Hubler  
Empresária

AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA  
CNPJ: 83.060.327/0002-67 Ins. Estadual: 257.975.268  
Avenida Engenheiro Lourenço Faoro – nº 1421 Bairro: São Cr  
Fone: (49) 3563- 3183 E-mail: financeiro@casadoor  
CEP: 89.509-600 CAÇADOR-SC



PREGÃO Nº 07/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02  
AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**  
**CNPJ: 83.060.327/0001-86**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 23**



**OLINDA DE PAULA CRUZ**, brasileira, maior, natural de Caçador-SC, viúva, nascida em 21 de outubro de 1937, Empresária, portadora do CPF 950.014.509-00, Carteira de Identidade 10C/289.186, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Lages, 48, Centro, na cidade de Caçador, CEP: 89.500-326, Estado de Santa Catarina;

**MARINA TIVES DA CRUZ**, brasileira, maior, natural de Urupema – SC, solteira, nascida em 18 de agosto de 1944, Empresária, portadora do CPF 056.305.339-91, Carteira de Identidade 11R/383.268, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ângelo Paganelli, 33, Centro, na cidade de Caçador, CEP: 89.500-332, Estado de Santa Catarina;

**BALDUINO HARTMANN**, brasileiro, maior, natural de Caçador – SC, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador do CPF 088.703.659-72, Carteira de Identidade 739.796, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Petit Carneiro, 1083 apto. 801, Centro, na cidade de Curitiba, CEP 80.640-000, Estado do Paraná;

**NELCI HARTMANN**, brasileira, maior, natural de Caçador – SC, solteira, nascida em 05 de janeiro de 1955, Empresária, portadora do CPF 194.782.169-53, Carteira de Identidade 3.611.512, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ernesto Kirchner, 29, Apto 32, Bloco B, Edifício Solare, Centro, na cidade de Caçador, CEP: 89.500-181, Estado de Santa Catarina;

**SILVIA REGINA DA CRUZ**, brasileira, maior, natural de Caçador – SC, Separada Judicialmente, nascida em 20 de dezembro de 1962, Professora, portadora do CPF sob nº 469.842.089-04, Carteira de Identidade 10R/ 1.335.193, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Henrique Cruz Garcia, 26, Ed. Nova Era, Apto 101, Centro, na cidade de Caçador, CEP: 89.500-169, Estado de Santa Catarina;

**GILBERTO DE PAULA CRUZ**, brasileiro, maior, natural de Caçador – SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF sob nº 713.012.919-00 Carteira de Identidade 10R/1.911.185, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lages, 50, Bairro Berger, na cidade de Caçador, CEP: 89.500-326, Estado de Santa Catarina;

**ERON MARCELO CRUZ**, brasileiro, maior, natural de Caçador-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF sob nº 765.830.239-20, Carteira de Identidade 10R/2.400.944, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Av. 7 de Setembro, 267, Apto. 302, Centro, na cidade de Caçador, CEP: 89.500-133, Estado de Santa Catarina;

**NELSON HARTMANN**, brasileiro, maior, natural de Caçador – SC, separado judicialmente, nascido em 05 de janeiro de 1955, Empresário, portador do CPF 196.138.819-72, Carteira de Identidade RG 10R/327.198 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Santos, 27, Bairro Berger, na cidade de Caçador, CEP: 89.500-365, Estado de Santa Catarina.

Sócios da empresa **AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**, com sede na Rua Capitulino de Moraes, 110, Centro, na cidade de Caçador no Estado de Santa Catarina, CEP 89.500-226, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE **42200272238** em 17/09/1970 e inscrita no CNPJ sob nº.

*(Handwritten signatures and stamps)*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019



83.060.327/0001-86, com sua Filial na Av. Engenheiro Lourenço Faoro, 1421, Bairro São Cristovão, na cidade de Caçador no Estado de Santa Catarina, CEP 89.509-600, Nire 42901112385 e CNPJ: 83.060.327/0002-67 resolvem assim alterar e consolidar seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - REDUÇÃO DE CAPITAL:** Neste ato, ocorre redução do capital social da empresa, e de acordo com a legislação, foi publicado a Ata com data de 21/09/2018, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, número 20.873 página 33 em data de 10/10/2018 e também no Jornal Local de Grande Circulação com o nome de Jornal Informe, número 2.975, Página 05, em data de 13/10/2018, onde o Capital Social da empresa que atualmente é de R\$ 1.449.375,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), passará a ser de R\$ 1.200.375,00 (um milhão duzentos mil e trezentos e setenta e cinco reais), onde este valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), da redução de capital se dará com a retirada dos seguintes bens imóveis da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda:

1. Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 31.333,77 (trinta e um mil, trezentos e trinta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados), designado de sub quinhão 02 A, situado na Fazenda Bom Sucesso, na Rodovia SC 302, Neste Município e Comarca de Caçador-SC, de propriedade da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, registrado no Cartório de registro de imóveis sob matrícula 21.607, ficha nº 01; no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais);
2. Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 1.644,38 (um mil seiscentos e quarenta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados), representado pela Gleba 1 da planta de desmembramento do imóvel, situado nas Ruas Salgado Filho e Capitulino de Moraes, Neste Município e Comarca de Caçador-SC, de propriedade da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, registrado no Cartório de registro de imóveis sob matrícula 34.518, ficha nº 01; no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
3. Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote nº 26, da quadra "E" do loteamento Dona Nagib, Neste Município e Comarca de Caçador-SC, de propriedade da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, registrado no Cartório de registro de imóveis sob matrícula 24.645, ficha nº 01; no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Nesta operação os atuais sócios da Auto Coletivo Caçador Ltda, irão receber os bens imóveis acima mencionados, referente a esta redução do capital na mesma proporção que hoje eles participam no quadro social da empresa Auto Coletivo Caçador, ficando descrita da seguinte forma esta redução de capital:

**Parágrafo Primeiro** – A atual sócia **OLINDA DE PAULA CRUZ**, devidamente qualificada no preâmbulo desta alteração, atualmente possuidora de 200.000 (duzentas mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), neste ato reduz seu capital para R\$ 165.638,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais), onde a redução no valor de R\$ 34.362,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais), será recebido pela sócia **OLINDA DE PAULA CRUZ**, com a entrega por parte da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, de 13,80% (treze ponto oitenta por cento) do valor total dos bens imóveis citados acima na cláusula primeira nos itens 1, 2 e 3, assim relacionados:

- Do imóvel matrícula 21.607 citado no item 1, da cláusula primeira será recebido o valor de R\$ 22.632,00 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e dois reais);



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.

19/02/2019



- Do imóvel matrícula 34.518 citado no item 2 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- Do imóvel matrícula 24.645 citado no item 3 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais);

**Parágrafo Segundo** – A atual sócia **MARINA TIVES DA CRUZ**, devidamente qualificada no preâmbulo desta alteração, atualmente possuidora de 180.000 (cento e oitenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), neste ato reduz seu capital para R\$ 149.074,00 (cento e quarenta e nove mil, e setenta e quatro reais), onde a redução no valor de R\$ 30.926,00 (trinta mil, novecentos e vinte e seis reais), será recebido pela sócia **MARINA TIVES DA CRUZ**, com a entrega por parte da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, de 12,42% (doze ponto quarenta e dois por cento) do valor total dos bens imóveis citados acima na cláusula primeira nos itens 1; 2 e 3, assim relacionados:

- Do imóvel matrícula 21.607 citado no item 1, da cláusula primeira será recebido o valor de R\$ 20.369,00 (vinte mil trezentos e sessenta e nove reais);
- Do imóvel matrícula 34.518 citado no item 2 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais);
- Do imóvel matrícula 24.645 citado no item 3 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais);

**Parágrafo Terceiro** – A atual sócia **NELCI HARTMANN**, devidamente qualificada no preâmbulo desta alteração, atualmente possuidora de 223.958 (duzentas e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor total de R\$ 223.958,00 (duzentas e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais), neste ato reduz seu capital para R\$ 185.487,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), onde a redução no valor de R\$ 38.471,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais), será recebido pela sócia **NELCI HARTMANN**, com a entrega por parte da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, de 15,45% (quinze ponto quarenta e cinco por cento) do valor total dos bens imóveis citados acima na cláusula primeira nos itens 1; 2 e 3, assim relacionados:

- Do imóvel matrícula 21.607 citado no item 1, da cláusula primeira será recebido o valor de R\$ 25.338,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais);
- Do imóvel matrícula 34.518 citado no item 2 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 7.725,00 (sete mil e setecentos e vinte e cinco reais);
- Do imóvel matrícula 24.645 citado no item 3 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 5.408,00 (cinco mil, quatrocentos e oito reais);

**Parágrafo Quarto** – A atual sócia **SILVIA REGINA DA CRUZ**, devidamente qualificada no preâmbulo desta alteração, atualmente possuidora de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), neste ato reduz seu capital para R\$ 115.946,00 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais), onde a redução no valor de R\$ 24.054 (vinte e quatro mil, e cinquenta e quatro reais), será recebido pela sócia **SILVIA REGINA DA CRUZ**, com a entrega por parte da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, de 9,66% (nove ponto, sessenta e seis por cento) do valor total dos bens imóveis citados acima na cláusula primeira nos itens 1; 2 e 3, assim relacionados:

- Do imóvel matrícula 21.607 citado no item 1, da cláusula primeira será recebido o valor de R\$ 15.843,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais);

19/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



- Do imóvel matrícula 34.518 citado no item 2 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais);
- Do imóvel matrícula 24.645 citado no item 3 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 3.381,00 (três mil, trezentos e oitenta e um reais);

**Parágrafo Quinto** – O atual sócio **GILBERTO DE PAULA CRUZ**, devidamente qualificado no preâmbulo desta alteração, atualmente possuidor de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), neste ato reduz seu capital para R\$ 115.946,00 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais), onde a redução no valor de R\$ 24.054 (vinte e quatro mil, e cinquenta e quatro reais), será recebido pelo sócio **GILBERTO DE PAULA CRUZ**, com a entrega por parte da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, de 9.66% (nove ponto, sessenta e seis por cento) do valor total dos bens imóveis citados acima na cláusula primeira nos itens 1; 2 e 3, assim relacionados:

- Do imóvel matrícula 21.607 citado no item 1, da cláusula primeira será recebido o valor de R\$ 15.842,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais);
- Do imóvel matrícula 34.518 citado no item 2 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais);
- Do imóvel matrícula 24.645 citado no item 3 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 3.381,00 (três mil, trezentos e oitenta e um reais);

**Parágrafo Sexto** – O atual sócio **ERON MARCELO CRUZ**, devidamente qualificado no preâmbulo desta alteração, atualmente possuidor de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), neste ato reduz seu capital para R\$ 115.946,00 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais), onde a redução no valor de R\$ 24.054 (vinte e quatro mil, e cinquenta e quatro reais), será recebido pelo sócio **ERON MARCELO CRUZ**, com a entrega por parte da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, de 9.66% (nove ponto, sessenta e seis por cento) do valor total dos bens imóveis citados acima na cláusula primeira nos itens 1; 2 e 3, assim relacionados:

- Do imóvel matrícula 21.607 citado no item 1, da cláusula primeira será recebido o valor de R\$ 15.842,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais);
- Do imóvel matrícula 34.518 citado no item 2 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais);
- Do imóvel matrícula 24.645 citado no item 3 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 3.381,00 (três mil, trezentos e oitenta e um reais);

**Parágrafo Sétimo** – O atual sócio **BALDUINO HARTMANN**, devidamente qualificado no preâmbulo desta alteração, atualmente possuidor de 183.958 (cento e oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e oito) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor total de R\$ 183.958,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito mil reais), neste ato reduz seu capital para R\$ 152.361,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais), onde a redução no valor de R\$ 31.597 (trinta e um mil, e quinhentos e noventa e sete reais), será recebido pelo sócio **BALDUINO HARTMANN**, com a entrega por parte da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, de 12.69% (doze ponto, sessenta e nove por cento) do valor total dos bens imóveis citados acima na cláusula primeira nos itens 1; 2 e 3, assim relacionados:

19/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.





- Do imóvel matrícula 21.607 citado no item 1, da cláusula primeira será recebido o valor de R\$ 20.811,00 (vinte mil, oitocentos e onze reais);
- Do imóvel matrícula 34.518 citado no item 2 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 6.345,00 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais);
- Do imóvel matrícula 24.645 citado no item 3 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 4.441,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais);

**Parágrafo Oitavo** – O atual sócio **NELSON HARTMANN**, devidamente qualificado no preâmbulo desta alteração, atualmente possuidor de 241.459 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor total de R\$ 241.459,00 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), neste ato reduz seu capital para R\$ 199.975,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), onde a redução no valor de R\$ 31.597 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais), será recebido pelo sócio **NELSON HARTMANN**, com a entrega por parte da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, de 16.66% (dezesseis ponto, sessenta e seis por cento) do valor total dos bens imóveis citados acima na cláusula primeira nos itens 1; 2 e 3, assim relacionados:

- Do imóvel matrícula 21.607 citado no item 1, da cláusula primeira será recebido o valor de R\$ 27.323,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais);
- Do imóvel matrícula 34.518 citado no item 2 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta mil reais);
- Do imóvel matrícula 24.645 citado no item 3 da cláusula primeira, será recebido o valor de R\$ 5.831,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais);

**CLÁUSULA 2ª -RETIRADA DE SÓCIOS E VENDA DE COTAS:** Retiram-se da sociedade os Sócios:

- **NELCI HARTMANN** detentora de 185.487 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada totalizando de R\$ 185.487,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), vendendo nesta data a totalidade de suas cotas para os sócios remanescentes da seguinte forma:
  - Para o sócio **ERON MARCELO CRUZ**, vende e transfere parte de suas cotas sendo 92.744 (noventa e duas mil e setecentos e quarenta e quatro cotas) pelo valor total de R\$ 92.744,00 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais) com pagamento no presente ato em moeda corrente do País, pelo que o cedente dá plena, geral e raza quitação.
  - Para o sócio **GILBERTO DE PAULA CRUZ**, vende e transfere o restante de suas cotas sendo 92.743 (noventa e duas mil e setecentos e quarenta e três cotas) pelo valor total de R\$ 92.743,00 (noventa e dois mil, setecentos e quarenta e três reais) com pagamento no presente ato em moeda corrente do País, pelo que o cedente dá plena, geral e raza quitação.
- **BALDUINO HARTMANN** detentor de 152.361 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e uma mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada totalizando o valor de R\$ 152.361,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais), vendendo nesta data a totalidade de suas cotas para os sócios remanescentes da seguinte forma:
  - Para o sócio **ERON MARCELO CRUZ**, vende e transfere parte de suas cotas sendo 76.180 (setenta e seis mil, cento e oitenta cotas) pelo valor total de R\$ 76.180,00 (setenta e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019



seis mil, cento e oitenta reais) com pagamento no presente ato em moeda corrente do País, pelo que o cedente dá plena, geral e raza quitação.

- o Para o sócio **GILBERTO DE PAULA CRUZ**, vende e transfere parte de suas cotas sendo 76.181 (setenta e seis mil, cento e oitenta e uma cotas) pelo valor total de R\$ 76.181,00 (setenta e seis mil, cento e oitenta e um reais) com pagamento no presente ato em moeda corrente do País, pelo que o cedente dá plena, geral e raza quitação

Todos os sócios declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações legais decorrentes deste instrumento.

Face às alterações supras, o capital social todo ele subscrito e integralizado em moeda corrente nacional fica assim distribuído entre os sócios:

#### DEMONSTRAÇÃO DE COTAS

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
OLINDA DE PAULA CRUZ	165.638	165.638,00	13,80%
MARINA TIVES DA CRUZ	149.074	149.074,00	12,42%
SILVIA REGINA DA CRUZ	115.946	115.946,00	9,66%
GILBERTO DE PAULA CRUZ	284.871	284.871,00	23,73%
ERON MARCELO CRUZ	284.871	284.871,00	23,73%
NELSON HARTMANN	199.975	199.975,00	16,66%
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.375</b>	<b>1.200.375,00</b>	<b>100,000%</b>

**CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 4ª -** A administração da sociedade, caberá ao sócio **GILBERTO DE PAULA CRUZ e ERON MARCELO CRUZ**, que terão a denominação de Administradores, em conjunto ou isoladamente de acordo ao que dispõe o Parágrafo Terceiro e Quarto desta Cláusula, e dentro dos limites fixados em lei e neste contrato, ficam investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem à prática de todos os atos necessários a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sendo-lhe, contudo vedado o uso do nome empresarial, no oferecimento de avais, fianças ou garantias em favor de terceiros, e também podendo inclusive nomear procuradores. Os administradores estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 1º.** - O mandato do administrador será por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** - Os sócios, de comum acordo, fixarão uma retirada mensal a título de pró-labore observadas as disposições regularmente pertinentes.

**Parágrafo 3º.** Cada sócio administrador somente poderá usar o nome empresarial em conjunto para:

- Adquirir, alienar, onerar imóveis e outros bens da sociedade;
- Dar no todo ou parte imóveis, veículos ou outros bens quaisquer da sociedade em penhor, hipoteca, alienação fiduciária ou onerá-los por qualquer outro modo;
- Contratar empréstimo ou financiamentos, que forem contraídos ou obtidos pela sociedade em qualquer estabelecimento de crédito ou banco;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019



- Associar-se a outras empresas, ainda que de objetivo diferente;
- Fixar e fazer contribuições a fundações de quaisquer naturezas inclusive as instituições filantrópicas e de pesquisas científicas;
- Deliberar a instalação de agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional;
- Nomear procuradores idôneos com poderes específicos, sócios ou pessoas estranhas à sociedade pelo prazo máximo de até um ano, sendo que esta procuração poderá ser outorgada conjunta ou isoladamente.

**Parágrafo 4º.** - Cada sócio administrador poderá usar o nome empresarial isoladamente para:

- Admissão e demissão de funcionários
- Movimentação de contas correntes bancárias e contas de aplicações;
- Efetuar recebimentos e pagamentos;
- Representar a empresa junto a todas as Repartições e Instituições Públicas e Entidades não Governamentais e de Classe;

**CLÁUSULA 5ª** - Fica decidido entre os sócios que poderá haver distribuição de lucros, desproporcional desde que aprovado por todos os sócios, em reunião de sócios devidamente registrada em Ata. Fica também decidido que poderá haver distribuição de lucros nos termos acima, em qualquer mês, mediante apuração contábil.

**CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÃO FINAL:** As demais cláusulas do contrato social, não atingidas por esta alteração contratual, permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA 7ª - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”**

**CLÁUSULA 1ª.** - A sociedade gira sob o nome empresarial **“AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA”** e tem sede e domicílio na Rua Capitulino de Moraes, 110, Bairro Centro, na cidade de Caçador, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.500-226, com sua **Filial** na Av. Engenheiro Lourenço Faoro, 1421, Bairro São Cristovão, Nire 42901112385 e CNPJ 83.060.327/0002-67 na cidade de Caçador no Estado de Santa Catarina, CEP 89.509-600.

- CLÁUSULA 2ª.** - A empresa tem como objeto social:
- 1 - Transporte coletivo urbano de passageiros municipal;
  - 2 - Turismo - Transporte rodoviário de passageiros estadual, interestadual e internacional.
  - 3 - Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores (Baterias, Materiais Elétricos e Peças e Acessórios para ônibus);
  - 4 - Comércio Varejista de Pneumáticos e Câmaras de Ar.
  - 5 - Serviços de Manutenção, Chapeação e Reparação Mecânica de Veículos Automotores.

- PARÁGRAFO ÚNICO** - A Filial exercerá as seguintes atividades:
- 1 - Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores (Baterias, Materiais Elétricos e Peças e Acessórios para ônibus);
  - 2 - Comércio Varejista de Pneumáticos e Câmaras de Ar.
  - 3 - Serviços de Manutenção, Chapeação e Reparação Mecânica e Elétrica de Veículos Automotores.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 19/02/2019  
Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238  
Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 693826047024182  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019



**CLÁUSULA 3ª.** - O capital social é de R\$ 1.200.375,00 divididos em (um milhão duzentos mil e trezentos e setenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando o valor de R\$ 1.200.375,00 (um milhão duzentos mil e trezentos e setenta e cinco reais), ficando assim distribuído entre os sócios:

**DEMONSTRAÇÃO DE COTAS**

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
OLINDA DE PAULA CRUZ	165.638	165.638,00	13,80%
MARINA TIVES DA CRUZ	149.074	149.074,00	12,42%
SII.VIA REGINA DA CRUZ	115.946	115.946,00	9,66%
GILBERTO DE PAULA CRUZ	284.871	284.871,00	23,73%
ERON MARCELO CRUZ	284.871	284.871,00	23,73%
NELSON HARTMANN	199.975	199.975,00	16,66%
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.375</b>	<b>1.200.375,00</b>	<b>100,000%</b>

**CLÁUSULA 4ª.** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, na forma descrita na Cláusula 12ª, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**Parágrafo 1º.** - Fica acordado que doações das cotas sociais de ascendentes para descendentes não necessitam de consentimento dos demais sócios.

**Parágrafo 2º.** - O aumento ou redução do capital deverá ser decidido por ¾ dos sócios e será na mesma proporção das cotas que possuírem. Caso algum dos sócios não queira integralizar sua proporção terá sua participação reduzida proporcionalmente ao aumento de capital.

**CLÁUSULA 5ª.** - **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do código civil.

**CLÁUSULA 6ª.** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 1970 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª.** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 8ª.** - A administração da sociedade, caberá ao sócio **GILBERTO DE PAULA CRUZ e ERON MARCELO CRUZ**, que terão a denominação de Administradores, em conjunto ou isoladamente de acordo ao que dispõe o Parágrafo Terceiro e Quarto desta Cláusula, e dentro dos limites fixados em lei e neste contrato, ficam investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem à prática de todos os atos necessários a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sendo-lhe, contudo vedado o uso do nome empresarial, no oferecimento de avais, fianças ou garantias em favor de terceiros, e também podendo inclusive nomear procuradores. Os administradores estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 1º.** - O mandato do administrador será por prazo indeterminado.





**Parágrafo 2º.** – Os sócios, de comum acordo, fixarão uma retirada mensal a título de pró-labore observadas as disposições regularmente pertinentes.

**Parágrafo 3º.** Cada sócio administrador somente poderá usar o nome empresarial em conjunto para:

- Adquirir, alienar, onerar imóveis e outros bens da sociedade;
- Dar no todo ou parte imóveis, veículos ou outros bens quaisquer da sociedade em penhor, hipoteca, alienação fiduciária ou onerá-los por qualquer outro modo;
- Contratar empréstimo ou financiamentos, que forem contraídos ou obtidos pela sociedade em qualquer estabelecimento de crédito ou banco;
- Associar-se a outras empresas, ainda que de objetivo diferente;
- Fixar e fazer contribuições a fundações de quaisquer naturezas inclusive as instituições filantrópicas e de pesquisas científicas;
- Deliberar a instalação de agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional;
- Nomear procuradores idôneos com poderes específicos, sócios ou pessoas estranhas à sociedade pelo prazo máximo de até um ano, sendo que esta procuração poderá ser outorgada conjunta ou isoladamente.

**Parágrafo 4º.** - Cada sócio administrador poderá usar o nome empresarial isoladamente para:

- Admissão e demissão de funcionários
- Movimentação de contas correntes bancárias e contas de aplicações;
- Efetuar recebimentos e pagamentos;
- Representar a empresa junto a todas as Repartições e Instituições Públicas e Entidades não Governamentais e de Classe;

**CLÁUSULA 9ª.** – O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios dar a destinação dos lucros ou perdas apurados, sendo sempre respeitado a proporção de suas quotas e o disposto no Art. 1059 do código civil.

**CLÁUSULA 10ª.** – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo 1º**– A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 2º** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo 3º** – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantada, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo 4º** – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/02/2019



**Parágrafo 5º** - A retirada, exclusão ou morte de sócios, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA 11ª.** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 12ª.** - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar, por escrito, aos demais sócios dando prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que exerçam as preferências de compra das cotas. Caso não haja interesse dos atuais sócios poderão ser vendidas a um terceiro, em igualdade de condições.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá antecipar-se a venda das cotas sociais a terceiros, por deliberação de  $\frac{3}{4}$  dos sócios remanescentes, e neste caso a sociedade irá indicar a preferência de aquisição das cotas pelos sócios remanescentes, indicando para qual ou quais sócios será realizado a venda das cotas sociais.

**CLÁUSULA 13ª.** Em caso de litígio, o valor de venda de cotas sociais, será apurado mediante levantamento contábil do patrimônio da empresa naquela data.

**CLÁUSULA 14ª.** As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, serão tomadas com os seguintes quórum:

-  $\frac{3}{4}$  do capital social para modificação do contrato social, fusão, exclusão de sócio e a dissolução da sociedade;

- Mais da metade do capital social para designação dos administradores, quando feita em separado, a destituição dos administradores, o modo da remuneração e o pedido de recuperação judicial.

**CLÁUSULA 15ª.** Os sócios poderão realizar anualmente por convocação dos Administradores, Reuniões de Sócios; preferencialmente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das Demonstrações Contábeis, fixação de pró-labore, eleição dos administradores e demais assuntos de interesse da empresa.

**Parágrafo 1º.** - As reuniões de sócios extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação dos Administradores ou maioria dos sócios.

**Parágrafo 2º.** - Os sócios presentes nomearão o Presidente e o Secretário para comporem a mesa que dirigirá a reunião de Sócios.

**Parágrafo 3º.** - A convocação da reunião deverá ser por escrito informando a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

**CLÁUSULA 16ª** - Fica decidido entre os sócios que poderá haver distribuição de lucros, desproporcional desde que aprovado por todos os sócios, em reunião de sócios devidamente registrada em Ata. Fica também decidido que poderá haver distribuição de lucros nos termos acima, em qualquer mês, mediante apuração contábil.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://login.juceose.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019




**CLÁUSULA 17ª.** - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador, no Estado de Santa Catarina para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento com as Testemunhas em 01 (uma) via para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, entre si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Caçador-SC, 14 de Janeiro de 2019

  
ERON MARCELO CRUZ  
CPF: 765.830.239-20

  
GILBERTO DE PAULA CRUZ  
CPF: 713.012.919-00

  
OLINDA DE PAULA CRUZ  
CPF: 950.014.509-00

  
MARINA TIVES DA CRUZ  
CPF: 056.305.339-91

  
BALDUINO HARTMANN  
CPF: 088.703.659-72

  
NELCI HARTMANN  
CPF: 194.782.169-53

  
SILVIA REGINA DA CRUZ  
CPF: 469.842.089-04

NELSON HARTMANN  
CPF: 196.138.819-72

Testemunhas:

  
CLAUDINEI BERTOTTO  
CPF: 534.207.309-00  
RG 1.687.692-0 SSP/SC

  
MARINEZ ODETE SANTI BERTOTTO  
CPE: 626.641.239-04  
RG 2.110.112 SSP/SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecse.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/02/2019



**JUCESC**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



197204023

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AUTO COLETIVO CACADOR LTDA
PROTOCOLO	197204023 - 19/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200272238  
CNPJ 83.060.327-0001-86  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/02/2019  
SOB N° 20197204023



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/02/2019

Arquivamento 20197204023 Protocolo 197204023 de 19/02/2019 NIRE 42200272238

Nome da empresa AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceac.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693826047024182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/02/2019



**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Insc. Municipal: 134082625 Insc. Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1421

Fone: (49) 3563 - 3183

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC




**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Auto Coletivo Caçador Ltda, inscrita no CNPJ nº 83.060.327/0002-67, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gilberto de Paula Cruz, portador da Carteira de Identidade nº 1.911.185, CPF nº 713.012.919-00, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Matos Costa, 29 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Paula Cruz  
Sócio Administrador

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Inscrição Municipal: 134082625

Inscrição Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro - nº 1421

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC



**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

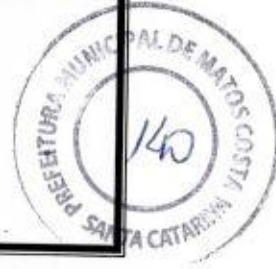
Insc. Municipal: 134082625 Insc. Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1421

Fone: (49) 3563 - 3183

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC

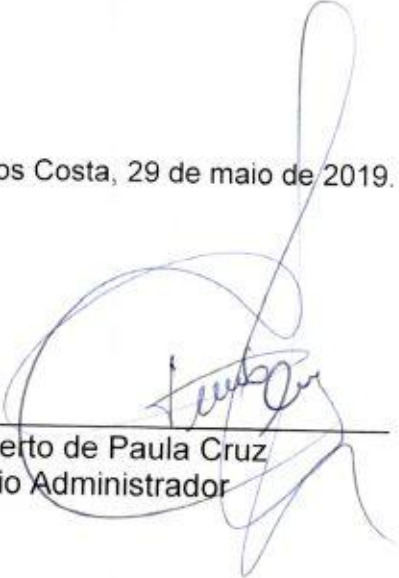


**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.  
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Matos Costa, 29 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Paula Cruz  
Sócio Administrador

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Inscrição Municipal: 134082625

Inscrição Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro - nº 1421

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.060.327/0002-67</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AUTO COLETIVO CACADOR LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DO ONIBUS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b> <b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO LOURENCO FAORO</b>	NÚMERO <b>1421</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>89.509-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>CACADOR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CASADOONIBUS.COM.BR</b>		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO TELEFÔNICO <b>(49) 3563-1410</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2019 às 08:24:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**  
CNPJ: **83.060.327/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:07 do dia 29/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2019.

Código de controle da certidão: **9E07.B474.CF8F.00C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.060.327/0002-67**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **190140054359988**  
Data de emissão: **29/05/2019 08:34:28**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **28/07/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 29/05/2019 08:34:29

# MUNICÍPIO DE CAÇADOR



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
5111 / 2019	29/05/2019	27/08/2019

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
83.060.327/0002-67	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 134082625

### ATIVIDADE CNAE:

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

### ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: ENGENHEIRO LOURENÇO FAORO, 1421

Complemento:

Bairro: SÃO CRISTOVÃO

CEP: 89500-000

### AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

### DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C195111N7994D41**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador  
[www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br)

Município de Caçador

Av. Santa Catarina, 195

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83060327/0002-67  
**Razão Social:** AUTO COLETIVO CACADOR LTDA  
**Nome Fantasia:** CASA DO ONIBUS  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO LOURENCO FAORO 1421 / SAO CRISTOVAO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2019 a 20/06/2019

**Certificação Número:** 2019052202173438631450

Informação obtida em 29/05/2019, às 08:36:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.060.327/0002-67

Certidão nº: 173186046/2019

Expedição: 29/05/2019, às 08:37:41

Validade: 24/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO COLETIVO CACADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.060.327/0002-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





29/05/2019

8947730

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Caçador



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6515895****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Caçador, com distribuição anterior à data de 28/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA, portador do CNPJ: 83.060.327/0002-67. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Caçador, quarta-feira, 29 de maio de 2019.

**PEDIDO Nº:**

8947730



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 14847**

À vista dos constantes **no sistema eproc** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Certidão emitida às 09:53 de 29/05/2019.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



## COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Caçador, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 83.074.302/0001-31, através de seu representante, Sr(a) Luciana Maria da Costa, inscrito no CPF sob o N° 95003134991, cargo auxiliar de administração, atesta, para os fins de habilitação em Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n° 07/2019, que a empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 83.060.327/0002-67, estabelecida na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, n° 1421, São Cristóvão, nesta cidade, prestou serviços e/ou entregou peças com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho, sendo que sempre cumpriu com as deliberações contratuais, notadamente quanto aos prazos de entrega e execução e os preços ajustados. Sendo o que havia a atestar, firmo o presente.

Caçador, 29 de maio de 2019.



**Luciana Maria da Costa**  
CPF: 95003134991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RECEBEMOS DE AUTO COLETIVO CACADOR LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
N.º 000.004.235  
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ NOME LEGÍVEL E IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR (RG): \_\_\_\_\_



**AUTO COLETIVO CACADOR LTDA**  
AV ENGENHEIRO LOURENÇO FAORO 1421  
SAO CRISTOVAO-CACADOR-SC  
FONE(049) 3563-3183- CEP - 89509600

**DANFE**

Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAIDA  
2 - ENTRADA 1  
N.º 000.004.235 -FL1/1  
SÉRIE 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR  
**4219 0583 0603 2700 0267 5500 1000 0042 3510 0120 9569**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**342190076062877**

Data: 28/05/2019 Hora: 16:24:56

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **257975268** INSC. ESTADUAL DO IMST. TRIBUTÁRIO: \_\_\_\_\_ CNPJ: **83.060.327/0002-67**

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
NOME/RAZÃO SOCIAL: **0025365 - MUNICIPIO DE CACADOR** CNPJ/CPF: **83.074.302/0001-31** DATA DA EMISSÃO: **28/05/2019**  
ENDEREÇO: **AVENIDA SANTA CATARINA 195** BARRIO/DISTRITO: **CENTRO** CEP: **89500124** DATA DA SAÍDA: **28/05/2019**  
MUNICÍPIO: **CACADOR** FONE/FAX: **(049) 3666-2400** UF: **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO** HORA DE SAÍDA: **16:24:49**

FAZENDA	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
4235-01 27/05/2019	R\$ 373,12								

CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	<b>19,92</b>	VALOR DO ICMS	<b>3,39</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	<b>401,20</b>
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	<b>28,08</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
TRANSPORTADOR DE VOLUMES								VALOR TOTAL DA NOTA	<b>373,12</b>

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ FRETE POR CONTA: **9 - Sem Ocorrência de Transporte** CÓDIGO ANTT: \_\_\_\_\_ PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
QUANTIDADE: \_\_\_\_\_ ESPÉCIE: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ NUMERAÇÃO: \_\_\_\_\_ PESO BRUTO: \_\_\_\_\_ PESO LÍQUIDO: \_\_\_\_\_

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001299	FLUIDO FREIO EMBREAGEM	3819.00.00	000	5102	UN	1,00	21,42	21,42	19,92	3,39	0,00	17,00	0,00
000249	ARRUELA LISA 10MM	7318.22.00	060	5405	UN	2,00	0,29	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000772	CILINDRO MESTRE EMBREAGE	8708.93.00	060	5405	UN	1,00	226,90	226,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000947	DIAPHRAGMA 7"	4016.99.00	060	5405	UN	1,00	22,30	22,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000948	DIAPHRAGMA 8"	4016.99.00	060	5405	UN	3,00	18,25	54,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001267	FITA VEDA ROSCA	4016.99.00	060	5405	UN	1,00	6,76	6,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009918	MOLA CAMARA AR 8/8" 75X4	7320.90.00	060	5405	UN	1,00	24,90	24,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002095	PARAFUSO 10X85 MA	7318.16.00	060	5405	UN	1,00	1,91	1,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002375	PORCA 10MM MA	7318.16.00	060	5405	UN	1,00	0,54	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006786	REPARO CAMARA AR C ANEL	8708.30.90	060	5405	UN	1,00	41,11	41,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÁLCULO DO ISSQN  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_ VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: **0,00** VALOR TOTAL DE DESCONTOS DOS SERVIÇOS: \_\_\_\_\_ BASE DE CÁLCULO DE ISSQN: \_\_\_\_\_ VALOR DE ISSQN: \_\_\_\_\_

DADOS ADICIONAIS  
Informações Complementares: Impressão da Nota Fiscal: 28/05/2019 / 16:24:48 NSU: 0000006214 Geração do NSU: 28/05/2019 / 16:24:42 CST: 01 - Operação Tributável com Alíquota Básica PIS: 0,66 COFINS: 3,97 Imposto Resido por Substituição Tributária - Anexo 3 do RICMS-SC/01. Valor Icms Entrada: 0,24 Base Sub: 218,49 Valor Sub: 31,91 Você pagou aproximadamente: R\$ 86,48 de tributos federais R\$ 59,02 de tributos estaduais. Fonte: IBPT/FECOMERCIO SC Venda presencial MDC6279 - CAMINHÃO / Km: 266853 AF PARCIAL 1309/2019 INFRAESTRUTURA Motor: 3e1b9d80340b6151cb435ca73e6079 REF: O/S 5223 / Veículo: WWW.CASADOONIBUS.COM.BR/ DEPÓSITO: BB AGENCIA: 0375-1 CC: 108841-6 Vendedor: 0007129 - MARCO AURELIO CARDOSO DE LIMA Complemento(s) de Ordem de Serviço: \_\_\_\_\_  
Reservado ao Fisco: \_\_\_\_\_



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Recebe(mos) de: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA  
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO  
Nota: 0000001964 - F2  
Código de Verificação  
PN2N-LLQQ

Data

NOME LEGÍVEL E IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR (RG)



## Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Município de CACADOR

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Número do RPS 000001967	Número Nota Fiscal 00000001964	Série F2	Data do Fato Gerador 28/05/2019 16:30:54
Código de Verificação PN2N-LLQQ	Data de Emissão 28/05/2019 16:30:54	Página 1/1	

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 83060327000267 I.E: 257975268 I.M: 134082625 Telefone: (049) 3563-3183

Razão Social: AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

Endereço: AV ENGENHEIRO LOURENCO FAORO 1421 - SAO CRISTOVAO - 89509600

Município: CACADOR UF: SC e-MAIL: casadoonibus@cofrenfe.com.br

### TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 83.074.302/0001-31 I.E: ISENTO I.M: Telefone: (049) 3666-2400

Razão Social: 0025365 - MUNICIPIO DE CACADOR

Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA 195 - CENTRO - 89500124

Município: CACADOR UF: SC e-MAIL: notas@cofrenfe.com.br

### DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS Retido
MAO DE OBRA MECANICA	UN	5,00	130,00	650,00	45,50	604,50	2,00	0,00	12,09



TOTAL DE SERVIÇOS: 650,00

Valor do Desconto 45,50	Base de Cálculo 604,50	Aliquota 2,00	Valor do ISS 0,00	Valor do ISS Retido 12,09
PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-e: 604,50

VALOR LÍQUIDO DA NFS-e: 592,41

Código Fiscal de Prestação de Serviço: 14.01

### FATURA

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
000001964-01	27/05/2019	R\$ 592,41									

### OUTRAS INFORMAÇÕES

#### Observações:

Impressão da Nota Fiscal: 28/05/2019 / 16:30:53 NSU:0000006216 Geração do NSU: 28/05/2019 / 16:30:50 ISS RETIDO: R\$ 12,09 Você pagou aproximadamente: R\$ 81,31 de tributos federais R\$ 28,35 de tributos municipais. Fonte: IBPT/FECCOMERCIO SC Venda presencial para consumidor final, com entrega no local, sem circulação de mercadoria. MD-6: 3eb9d980340b6515fcb435bf73e6079 REF. O.S. 5223 / Veículo: MCC8279 - CAMINHÃO / Km: 266853 AF PARCIAL 1310/2019 INFRAESTRUTURA Motor ... 000132 CAMINHÃO \*ARQUIVO XML DISPONÍVEL EM WWW.CASADOONIBUS.COM.BR\* DEPÓSITO BB AGENCIA 0375-1 CC 108041-6 Vendedor: 0007129 - MARCO AURELIO CARDOSO DE LIMA Complemento(s) de Ordem de Serviço:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Insc. Municipal: 134082625 Insc. Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1421

Fone: (49) 3563 - 3183

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**


**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS**  
**SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

REF.: Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 07/2019

O signatário da presente, em nome da proponente Auto Coletivo Caçador Ltda, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quando à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s). o signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º. e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Matos Costa, 29 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Paula Cruz  
Sócio Administrador

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

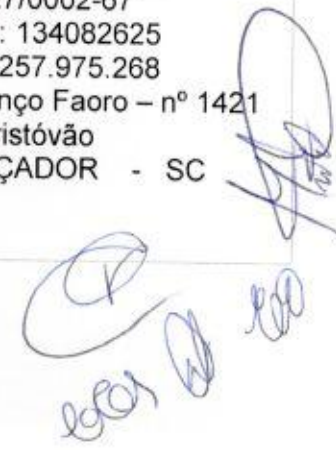
Inscrição Municipal: 134082625

Inscrição Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro – nº 1421

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC



**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Insc. Municipal: 134082625 Insc. Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1421

Fone: (49) 3563 - 3183

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC

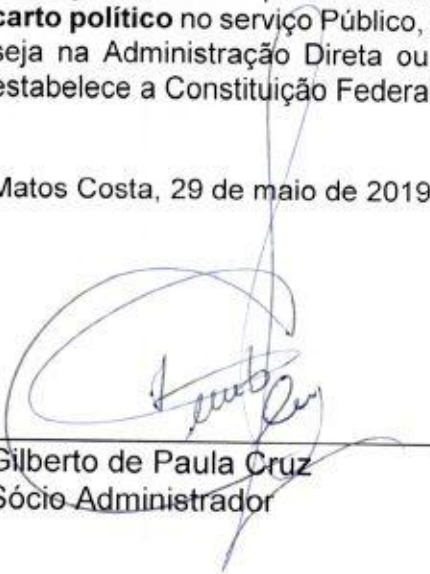


**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS**  
**ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)**

Eu, Gilberto de Paula Cruz, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.911.185, e CPF nº 713.012.919-00, residente e domiciliado na Rua Lajes, nº 50 – Bairro Berger, na cidade de Caçador, declaro para os devidos fins, sob as penas de Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no serviço Público, que seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

Matos Costa, 29 de maio de 2019.

  
Gilberto de Paula Cruz  
Sócio-Administrador

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Inscrição Municipal: 134082625

Inscrição Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro – nº 1421

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Insc. Municipal: 134082625 Insc. Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1421

Fone: (49) 3563 - 3183

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO**

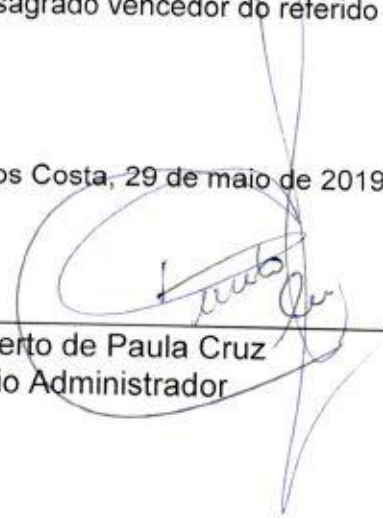
NOME / RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: Auto Coletivo Caçador Ltda

CNPJ: 83.060.327/0002-67

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 1421, São Cristóvão – Caçador / SC

Declaramos, para efeitos do atendimento do Edital do Pregão Presencial Nº 07/2019, realizado pelo MUNICÍPIO de Matos Costa / SC, que o licitante acima qualificado entregará cópia da Apólice de Seguro contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causado ao Ministério Público Estaduais ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos estiverem os conduzindo, caso seja consagrado vencedor do referido Pregão.

Matos Costa, 29 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Paula Cruz  
Sócio Administrador

**AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**

CNPJ: 83.060.327/0002-67

Inscrição Municipal: 134082625

Inscrição Estadual: 257.975.268

Avenida Engenheiro Lourenço Faoro – nº 1421

Bairro: São Cristóvão

CEP: 89.509-600 CAÇADOR - SC





ATA Nº 01  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

**Objeto:** A presente licitação visa o registro de preços para Contratação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos da frota oficial do Município de Matos Costa, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento, alinhamento e geometria, alinhamento de direção, instalação de acessórios, conforme especificações contidas neste edital, pelo período estimado de 12 meses. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2019, até no horário estipulado conforme edital, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, a Pregoeira Senhora Eliane Aparecida Castilho, para a Sessão Pública do Pregão, juntamente com a equipe de apoio para dar procedimento e julgamento do processo em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade: **Credenciamento:** efetuado através de protocolo da seguinte empresa: Marli Salete Hubler inscrita no CNPJ nº 04.225.410/0001-91, Auto Coletivo Caçador LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.060.327/0002-67.

Dado prosseguimento a Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente. Em seguida foi passada a documentação referente ao credenciamento ao licitante presente para análise e verificação dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Após, a Pregoeira solicitou aos presentes se há alguma objeção em relação a documentação apresentada para credenciamento. Não houve manifestação. Ato contínuo foram verificados a inviolabilidade dos envelopes e rubricados pela equipe de apoio e licitante presente.

Abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, rubricando todas as páginas, sendo verificado na proposta apresentada pelas empresas. Decidiu-se classificar as empresa por atender os requisitos do edital. Apurou-se os seguintes percentuais de descontos oferecidos pelas empresas conforme segue:

LOTE 01 - Gabinete

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID = (8,00% x 0,40) + (5,50% x 0,50) + (1,20% x 0,10) = 6,07



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



LOTE 02 – Fundo de Saúde

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

LOTE 03 – Secretaria de Educação

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER	AUTO COLETIVO CAÇADOR
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00	12,82
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,46%	5,50	10,46
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20	6,12

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

Fornecedor AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA: ID =  $(12,82\% \times 0,40) + (10,46\% \times 0,50) + (6,12\% \times 0,10) = 10,96$

Obs.: Foi declarado o vencedor a Empresa Auto Coletivo Caçador - LTDA. a empresa Marli Salete Hubler desistiu de ofertar lances.

LOTE 04 – Fundo de Assistência Social

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

LOTE 05 – SAMU

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



LOTE 06 - Polícia Militar

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

LOTE 07 - Polícia Civil

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

LOTE 08 - Corpo de Bombeiros

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

LOTE 09 - Secretaria de Agricultura

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



LOTE 10 – Secretaria Obras Viação e Urbanismo

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

Passou-se a fase de lances, indagado as empresas se desejam efetuar mais descontos as mesmas mantiveram os descontos iniciais oferecidos nas propostas, sendo declaradas vencedoras. O percentual de desconto ofertado pelas empresa referente aos serviços de mão de obra deverão ser aplicados sobre o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) hora. A empresa Auto Coletivo Caçador Ltda ficou vencedora do Lote 03 - Secretaria de Educação com os seguintes percentuais: serviços mecânicos 12,82%. O percentual de desconto 10,46% para o fornecimento de peças, componente, acessórios e materiais originais deverá ser aplicado sobre os valores do sistema Cilia. O percentual de desconto de 6,12% para o fornecimento de gás para ar condicionado deverá ser aplicado sobre os valores constantes no sistema Cilia. A empresa Marli Salete Hubler foi considerada vencedora do Lote 01 - Gabinete, Lote 02 - Fundo de Saúde, Lote 04 - Fundo de Assistência Social, Lote 05 - SAMU, Lote 06 - Polícia Militar, Lote 07 - Polícia Civil, Lote 08 - Corpo de Bombeiros, Lote 09 - Secretaria de Agricultura, Lote 10 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo com os seguintes percentuais: serviços mecânicos 8,00%. O percentual de desconto 5,50% para o fornecimento de peças, componente, acessórios e materiais originais deverá ser aplicado sobre os valores do sistema Cilia. O percentual de desconto de 1,20% para o fornecimento de gás para ar condicionado deverá ser aplicado sobre os valores constantes no sistema Cilia. Solicitou-se as representante se desejam propor recurso, as mesmas renunciaram. Ato continuo foram verificados a inviolabilidade do envelope nº 02 "Documentação" e rubricados pela equipe de apoio e licitante presente. Abertos o Envelope contendo os documentos de Habilitação, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira passou a examinar conforme estabelecido no item 8 do edital e seus sub itens, a documentação esta de acordo. Decidi-se por habilitar as empresas por apresentarem a documentação de acordo com o edital. Solicitou-se as representante se desejam propor recurso, as mesmas renunciaram. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira agradece a presença de todos. Matos Costa 29 de maio de 2019.

Eliane Aparecida Castilho: Eliane Ap Castilho Pregoeira

Camila Carneiro: Camila Carneiro Membro

Dalton Fagundes: \_\_\_\_\_ Membro

Gilberto de Paula Cruz: Gilberto de Paula Cruz Sócio Administrador - Auto Coletivo Caçador

Marli Salete Hubler: Marli Salete Hubler Sócia Administradora

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 02/2018

Processo Licitatório n.º 07/2018



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação na modalidade pregão presencial – ata de registro de preços, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e eventual de manutenção preventiva e corretiva para atender a frota do Município.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 29 de maio de 2019.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-Geral

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 26/2019  
Processo de Licitação: 26/2019  
Data do Processo: 17/05/2019



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 26/2019
- b) Licitação Nr.: 7/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 03/06/2019
- e) Objeto da Licitação: Registro de preços para Contratação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos da frota oficial do Município de Matos Costa, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-

				(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens			
Lote: 1 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	9	0,0000	78.000,00			
Lote: 2 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	30	0,0000	298.000,00			
Lote: 4 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	8	0,0000	86.000,00			
Lote: 5 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	6	0,0000	74.000,00			
Lote: 6 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	2	0,0000	30.000,00			
Lote: 7 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	3	0,0000	22.000,00			
Lote: 8 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	11	0,0000	86.000,00			
Lote: 9 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	52	0,0000	474.000,00			
Lote: 10 - 000269 - MARLI SALETE HUBLER	43	0,0000	682.000,00			
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>164</b>		<b>1.830.000,00</b>			
Lote: 3 - 002699 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	16	0,0000	276.000,00			
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>16</b>		<b>276.000,00</b>			
<b>Total:</b>	<b>180</b>		<b>2.106.000,00</b>			

Matos Costa, 3 de Junho de 2019.

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 26/2019  
 Processo de Licitação: 26/2019  
 Data do Processo: 17/05/2019

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 26/2019  
 b ) Licitação Nr.: 7/2019-PR  
 c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 d ) Data Homologação: 03/06/2019  
 e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
 f ) Objeto da Licitação Registro de preços para Contratação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos da frota oficial do Município de Matos Costa, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-



		(em Reais R\$)		
g ) Fornecedores e Itens Vencedores:		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	9	0,0000	78.000,00
Lote: 2	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	30	0,0000	298.000,00
Lote: 4	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	8	0,0000	86.000,00
Lote: 5	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	6	0,0000	74.000,00
Lote: 6	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	2	0,0000	30.000,00
Lote: 7	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	3	0,0000	22.000,00
Lote: 8	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	11	0,0000	86.000,00
Lote: 9	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	52	0,0000	474.000,00
Lote: 10	- 000269 - MARLI SALETE HUBLER	43	0,0000	682.000,00
<b>Total por Fornecedor:</b>		<b>164</b>		<b>1.830.000,00</b>
Lote: 3	- 002699 - AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	16	0,0000	276.000,00
<b>Total por Fornecedor:</b>		<b>16</b>		<b>276.000,00</b>
<b>Total:</b>		<b>180</b>		<b>2.106.000,00</b>

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Aos 03 dias do mês de junho de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566.0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, e demais órgãos participantes, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARLI SALETE HUBLER EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na cidade de Matos Costa, SC, neste ato representada pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 26/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos equipamento e máquinas da frota oficial do Município de Matos Costa-SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento, alinhamento e geometria, alinhamento de direção, instalação de acessórios, pelo período estimado de 12 (doze) meses, seguindo cotação por veículo que segue abaixo:

**LOTE 01 - Gabinete**

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$

**LOTE 02 - Fundo de Saúde**

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID =  $(8,00\% \times 0,40) + (5,50\% \times 0,50) + (1,20\% \times 0,10) = 6,07$





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**LOTE 04 – Fundo de Assistência Social**

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID = (8,00% x 0,40) + (5,50% x 0,50) + (1,20% x 0,10) = 6,07

**LOTE 05 – SAMU**

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID = (8,00% x 0,40) + (5,50% x 0,50) + (1,20% x 0,10) = 6,07

**LOTE 06 – Polícia Militar**

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID = (8,00% x 0,40) + (5,50% x 0,50) + (1,20% x 0,10) = 6,07

**LOTE 07 – Polícia Civil**

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I -Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID = (8,00% x 0,40) + (5,50% x 0,50) + (1,20% x 0,10) = 6,07



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



LOTE 08 - Corpo de Bombeiros

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID = (8,00% x 0,40) + (5,50% x 0,50) + (1,20% x 0,10) = 6,07

LOTE 09 - Secretaria de Agricultura

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID = (8,00% x 0,40) + (5,50% x 0,50) + (1,20% x 0,10) = 6,07

LOTE 10 - Secretaria Obras Viação e Urbanismo

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	5,46%	5,50
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	1,12%	1,20

Fornecedor MARLI SALETE HUBLER: ID = (8,00% x 0,40) + (5,50% x 0,50) + (1,20% x 0,10) = 6,07

1.2 . As peças deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 A relação de veículos, equipamentos e máquinas, etc., constantes no Termo de Referência - Anexo "I" servem apenas como referência para o quantitativo de peças a serem adquiridos, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.4 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o CONTRATADO e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Dá-se a esta Ata de Registro de Preços o valor estimado anual de R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais para a contratação previstos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta, sendo aplicados os descontos conforme abaixo:



Item	Descrição	Percentual de desconto
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	8,00%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	5,50%
3	CARGA DE GÁS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	1,20%

2.2. Os preços propostos (descontos) serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela contratação do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Matos Costa-SC e ou Fundos com indicação do CNPJ específico, informado na Autorização de Fornecimento e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
- II - Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e,
- III - Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações:

- I - Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- II - Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;
- III - Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- V - Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- VI - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e,
- VII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- VIII - Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de entrega execução dos serviços, o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:
- IX - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público de Santa Catarina, nela compreendida o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- X - O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer as peças, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O CONTRATADO deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.

5.2 - Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o contratado terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária as penalidades legalmente estabelecidas.



11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) CONTRATADO sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 26/2019, modalidade Pregão Presencial nº 07/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o CONTRATADO de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O CONTRATADO declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) conforme estabelecido edital.

14.2 - Caberá ao (a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O contratado signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.


16.4 - O objeto será executado de forma indireta e sob demanda, sob o regime de tarefa, empreitada por preço unitário, conforme determina o art. 10, inciso II, alíneas "b" e "d", da Lei n. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, 03 de junho de 2019.

  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MARLI SALETE HUBLER - EPP  
MARLI SALETE HUBLER  
FORNECEDOR



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019**

Aos 03 dias do mês de junho de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566.0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, e demais órgãos participantes, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.060.327/0001-67, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO DE PAULA CRUZ**, brasileiro, casado, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 713.012.919-00, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 26/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos equipamento e máquinas da frota oficial do Município de Matos Costa-SC, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento, alinhamento e geometria, alinhamento de direção, instalação de acessórios, pelo período estimado de 12 (doze) meses, seguindo cotação por veículo que segue abaixo:

**LOTE 03 – Secretaria de Educação**

Item	Descrição	Percentual de desconto MÍNIMO (*)	MARLI SALETE HUBLER	AUTO COLETIVO CAÇADOR
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo I - Objeto Detalhado.	7,82%	8,00	12,82
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO LEVE, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	5,46%	5,50	10,46
3	CARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR VEICULAR, conforme especificações do Anexo I – Objeto Detalhado.	1,12%	1,20	6,12

Fornecedor AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA: ID = (12,82% x 0,40) + (10,46% x 0,50) + (6,12% x 0,10) = 10,96

1.2 . As peças deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 A relação de veículos, equipamentos e máquinas, etc., constantes no Termo de Referência - Anexo "I" servem apenas como referência para o quantitativo de peças a serem adquiridos, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

1.4 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o CONTRATADO e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Dá-se a esta Ata de Registro de Preços o valor estimado anual de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) para a contratação previstos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta, sendo aplicados os descontos conforme abaixo:





Item	Descrição	Percentual de desconto
1	SERVIÇOS MECÂNICOS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	12,82%
2	PEÇAS AUTOMOTIVAS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	10,46%
3	CARGA DE GÁS, conforme especificações do Anexo III do Contrato.	6,12%

2.2. Os preços propostos (descontos) serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela contratação do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Matos Costa-SC e ou Fundos com indicação do CNPJ específico, informado na Autorização de Fornecimento e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 – O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 – O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
- II - Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e,
- III - Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações:

- I - Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
  - II – Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;
  - III - Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
  - IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - V - Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  - VI - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e,
  - VII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
  - VIII - Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de entrega execução dos serviços, o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:
  - IX - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público de Santa Catarina, nela compreendida o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
  - X-O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer as peças, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 4.3 – O CONTRATADO deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS**

- 5.1 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no edital.
- 5.2 - Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.3 – A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o contratado terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019/2020.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.



11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) CONTRATADO sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 26/2019, modalidade Pregão Presencial nº 07/2019 - Registro de Preços, obrigando-se o CONTRATADO de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O CONTRATADO declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) conforme estabelecido edital.

14.2 - Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O contratado signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.4 - O objeto será executado de forma indireta e sob demanda, sob o regime de tarefa, empreitada por preço unitário, conforme determina o art. 10, inciso II, alíneas "b" e "d", da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, 03 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA  
GILBERTO DE PAULA CRUZ  
FORNECEDOR

**EXTRATO ATA 06/2019**

Publicação Nº 2050965

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

OBJETO: Registro de preços para Contratação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos equipamento e máquinas da frota oficial do Município de Matos Costa, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento, alinhamento e geometria, alinhamento de direção, instalação de acessórios, conforme especificações contidas neste edital, pelo período estimado de 12 meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: MARLI SALETE HUBLER CNPJ.: 04.225.410/0001-91

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais). DATA: 03/06/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

CONTRATADO: AUTO COLETIVO CAÇADOR CNPJ.: 83.060.327/0002-67

VALOR DA DESPESA: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). DATA: 03/06/2019 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE  
**Matos Costa**

Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste 6

Quarta-Feira ↓ -1C  
Parcialmente ↑ 14C  
Nublado

Quinta-Feira ↓ 3C  
Parcialmente ↑ 16C  
Nublado

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

## Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

**BETHA AUTO  
COTAÇÃO DOWNLOAD**

Relatórios de Gestão

Relatório de Controle  
Interno

PPA

LDO

LOA

## Licitações

### Pregão N.º Processo Licitatório 26/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 29 / MAI / 2019

**Objeto:** Registro de preços para Contratação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, para atender aos veículos equipamento e máquinas da frota oficial do Município de Matos Costa, e ainda, para todos aqueles que forem adquiridos, cedidos e emprestados durante a vigência do contrato, em que se inclui: mecânica geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico e hidráulico, retífica, funilaria, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento, alinhamento e geometria, alinhamento de direção, instalação de acessórios, conforme especificações contidas neste edital, pelo período estimado de 12 meses.

**Entidade:** Prefeitura Municipal

**Setor responsável:** Secretaria da Administração

Convênios

PARECER DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS

## EDITAL E AVISOS

- 17/05/2019 - Aviso licitação PR 07\_2019 [0,1MB]  
 17/05/2019 - Edital PR\_07\_19\_ Peças e serviços [0,7MB]  
 17/05/2019 - AC\_LICITACAO\_PR\_7\_2019 [0,0MB]  
 11/06/2019 - Extratos ata 06\_2019 [0,1MB]



## HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

- 29/05/2019, situação alterada para Em andamento  
 17/05/2019, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

HORARIO DE  
FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às  
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

## MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Casa  
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)  
(49) 3572-1121 (Principal)

INÍCIO

## MUNICÍPIO

EX-PREFEITOS  
AGENDA  
HISTÓRICO  
SIMBOLOS MUNICIPAIS  
HINOS OFICIAIS

## GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS  
CONTAS PÚBLICAS E LRF  
LEGISLAÇÃO  
LICITAÇÕES  
RELATORIOS DE GESTÃO  
RELATORIO DE CONTROLE INTERNO  
PPM  
LDO  
LOA  
CONVÊNIO  
PARECER DOS CONSELHOS  
MUNICIPAIS

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO